

Marcelo Cruz Borba

De: Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 14:09
Para: Licitação; Pregão
Cc: Diretoria; Licitação 01; Pregão
Assunto: RES: ESCLARECEIMENTOS - Pregão Eletrônico nº 90013/2024 - UASG 927721 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Prezada licitante,

Em resposta ao questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 90013/2024, informamos que todas as ações realizadas no referido certame estão fundamentadas no seu edital e anexos e na legislação pertinente e quaisquer atos praticados pelos licitantes em desacordo com as regras da licitação poderão sofrer as sanções previstas em lei.

Ressaltamos que os esclarecimentos devem ser direcionados especialmente a assuntos que trouxeram alguma dúvida aos licitantes.

Atenciosamente,



Marcelo Cruz Borba

Pregoeiro

SUAG – Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal

De: Licitação [mailto:licitacao@ideiasturismo.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 09:01
Para: Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>
Cc: Diretoria <diretoria@ideiasturismo.com.br>; Licitação 01 <licitacao1@ideiasturismo.com.br>
Assunto: ESCLARECEIMENTOS - Pregão Eletrônico nº 90013/2024 - UASG 927721 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

IDEIAS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.676.310-0001-56, com sede no SIG Quadra 1, Lote 985/1055, Salas 19T a 23T, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-410, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, solicitar os seguintes ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

Esse pedido se justifica em razão do evidente comportamento anticompetitivo de oferta de supostos descontos sobre tarifas aéreas e posterior abandono ou desistência de proposta ou não envio de documentos no pregão.

Considerando que as tarifas aéreas são receitas de contabilidade e tributação exclusivas das companhias aéreas, e que tem sido observada a prática de alguns licitantes ofertarem descontos em tarifas aéreas que não são provenientes de sua receita própria, percentuais de desconto que sequer existem nos sites das próprias companhias aéreas, inclusive lineares, para todo o ano, em todos os horários e épocas, o que não reflete a realidade do mercado, questiona-se:

Serão adotadas providências para punir agências que incorram nesse comportamento anticompetitivo que prejudica a isonomia e a justa competição entre os participantes?

Será aplicado o disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, especialmente os incisos IV, V, VIII, IX, X e XI, aos licitantes que apresentarem propostas baseadas em descontos sobre receitas que não lhes pertencem e das quem, posteriormente, desistirem ou não entregarem a documentação exigida?

Atenciosamente,



CID FRANCO

Gerente de Licitações e Contratos

+55 (61) 3038-1400

+55 (61) 99649-1082

licitacao@ideiasturismo.com.br

www.ideiasturismo.com.br



@ideiasturismo



@ideiasturismobrasil



Ideias Turismo

